

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **PATAMARES PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, realizadora do evento denominado “PIRIFOLIA 2022”, que acontecerá de 5 a 7 de agosto de 2022, no município de Piripiri, representada por MÁRCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR, portador do RG nº 1.509.587-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 778.969.633-53 e na OAB-PI sob o nº 16.285 e MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Deputado Raimundo Holanda, sem número, Morro da Saudade, Piripiri - PI, representado pelo Procurador Municipal, José Bezerra Pereira, portador do RG nº 278.599 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.286.073-91, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º do art. 225, estabelece que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política ambiental do meio ambiente:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...)

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

(..)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.035/1993, em seu art. 3º, II, define poluição sonora como toda emissão de som que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou contrária às disposições fixadas naquele decreto;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando portanto sujeitas a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90 considera prejudiciais à saúde ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que os eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolem os limites;

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta deve priorizar a restauração do dano (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85) e comporta a cumulação de obrigações de fazer e/ou não fazer com indenização;

CONSIDERANDO que no caso de impossibilidade de restauração natural do dano, poderá haver a compensação ambiental por equivalente ecológico, em que o objetivo seja a recuperação da capacidade funcional do ecossistema lesado;

CONSIDERANDO que, segundo Rodrigo Fernandes¹, há uma escala preferencial entre as condutas exigíveis para a recuperação ambiental, figurando em primeiro plano a restituição integral do dano, seguida pela compensação ecológica e, em último lugar, pela indenização em pecúnia;

CONSIDERANDO que podem constar do termo quaisquer tipos de obrigação, seja de fazer, de não fazer, de dar coisa certa, condenação em dinheiro ou compensação por equivalente, que, nos dizeres de Fernando Reverendo Vidal Akaoui², "[...] nada mais é do que a transformação do valor que deveria ser depositado no fundo de reparação de interesses

¹. FERNANDES, Rodrigo. *Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental: fundamentos, natureza jurídica, limites e controle jurisdicional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 122.

². AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. *Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 120.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

difusos lesados em obrigação [...] que efetivamente contribua na manutenção do equilíbrio ecológico";

CONSIDERANDO que a empresa Patamares Produções promoverá, entre os dias 5 a 7 de agosto de 2022, o evento Pirifolia 2022 no município de Piripiri;

CONSIDERANDO que a festividade promoverá grande fluxo de pessoas ao município de Piripiri, sendo fato desencadeador do descarte de grande quantidade de resíduos sólidos e efluentes, sobrecarga do trânsito, poluição sonora, além da possibilidade de ocorrências relacionadas ao risco à segurança pública;

Firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, o qual prevê as seguintes obrigações:

DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES submeterá à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar até 27/07/2022, projetos (layout de montagem dos camarotes, iluminação, pânico e incêndio) acompanhados das respectivas ART's, especificações técnicas e cronogramas de execução.

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, até 04/08/2022, laudo de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, dando conta da compatibilidade do projeto com aquilo que foi executado, e da segurança da estrutura montada para a realização do evento (camarotes, corredor da folia, barracas de venda de bebidas, etc).

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, até 04/08/2022, laudo de vistoria realizada pela Vigilância Sanitária do Município dando conta da compatibilidade do projeto com o executado e da sua conformidade com as exigências sanitárias.

Cláusula 4ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piripiri, até 28/07/2022, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento "PIRIFOLIA 2022", devendo de tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

- (1) Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o aterro sanitário de Piripiri;
- (2) Instalação de banheiros públicos em local adequado, guardando distância da área de alimentação;
- (3) Limpeza e conservação da área em que se dará o evento (corredores e camarotes, etc);
- (4) Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos;
- (5) Medidas mitigadoras/compensatórias.
- (6) Instalação de lixeiras específicas com identificação para descarte de máscaras e outros utensílios de limpeza das vias aéreas.

III – Cronograma executivo.

Cláusula 5ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri e à Polícia Rodoviária Federal, até 01/08/2022, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência de Trânsito do Município de Piripiri, o qual deverá constar planta baixa discriminando as vias interrompidas e rotas alternativas, bem como o número de agentes de trânsito que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento deste.

Parágrafo Único – Promover a sinalização com uso de cones da área limítrofe com a pista da rodovia federal contígua ao local do evento.

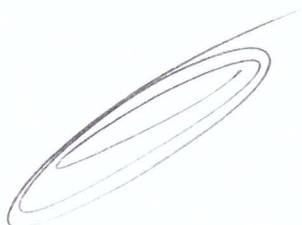
Cláusula 6ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri e à Polícia Rodoviária Federal, até o dia 01/08/2022, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares, e de viaturas, que serão envolvidos no evento, bem como informar o procedimento a ser adotado no caso de situações que necessitem de intervenção.

Parágrafo Único - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES assume o compromisso de instalar 03 (três) torres (elevadas) de observação para realização da segurança.

Cláusula 7ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, até 28/07/2022, cópia do protocolo de solicitação de licença ambiental do evento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Apresentar à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri até 03/08/2022 a licença ambiental concedida.

Cláusula 8ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES proibirá a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, no interior do local do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

evento, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, ou de plástico, com publicidade ostensiva quanto à proibição.

Parágrafo Único – O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES proibirá a comercialização de alimentos vendidos utilizando-se de objetos pontiagudos (por exemplo, espetos) e vasilhames com fervuras, ou outro meio que possa ensejar perigo ou risco à integridade física aos participantes.

Cláusula 9ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES proibirá a utilização no interior do local do evento de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

Cláusula 10ª – O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES disponibilizará, durante todo o evento, infraestrutura completa para atendimento médico, ambulância e equipe de socorrista, com presença obrigatória de clínico geral.

Cláusula 11ª – A título de compensação ambiental, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis decorrentes da poluição gerada pelo empreendimento, com a finalidade de desincumbir-se das obrigações constantes neste acordo extrajudicial, o COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES veiculará, às suas expensas, em rádios, portais da *internet* e *outdoors*, campanha de conscientização ambiental com duração de 15 (quinze) dias, entre os dias 22/08/2022 a 05/09/2022 sobre “queimadas e incêndios florestais” e o “Projeto Linha Verde”.

Parágrafo Único - A fim de desincumbir-se da obrigação constante do *caput* da presente cláusula o COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (1) A campanha será desenvolvida em três placas de outdoors, com afixação de 15 (quinze) dias no período compreendido entre 22/08/2022 a 05/09/2022, localizadas na cidade de Piripiri;
- (2) A veiculação da campanha nos portais da internet se dará através da colocação de *banner* na página principal dos Portais Repórter Piripiri, Repórter 10 e Click Piripiri com duração de 15 (quinze) dias, de 22/08/2022 a 05/09/2022;
- (3) A veiculação da campanha nas Rádios será de 10 chamadas diárias em dias consecutivos, de 22/08/2022 a 05/09/2022, com duração de 30” (trinta segundos), na FM Itamaraty e FM Cidade, totalizando 150 chamadas;
- (4) O material para a veiculação da campanha será fornecido pelo Ministério Público, devendo, inclusive, constar a logomarca do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Cláusula 16ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES construirá rampas de acesso ao camarote com dimensões nos moldes da NBR – 9050 da ABNT.

Cláusula 17ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES obriga-se a cumprir a lei que institui a meia entrada para estudantes.

Cláusula 18ª - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES disponibilizará 15 (quinze) credenciais de livre acesso, sendo 5 (cinco) ao Ministério Público, 5 (cinco) ao Conselho Tutelar e 5 (cinco) à Vigilância Sanitária com o objetivo de fiscalizarem o cumprimento das cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - O COMPROMISSÁRIO PATAMAR PRODUÇÕES disponibilizará um *stand* para atendimento do Ministério Público, Conselho Tutelar, Vigilância Sanitárias e demais órgãos públicos de fiscalização.

Cláusula 19ª - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri até o dia 29/07/2022 informações a respeito dos recursos públicos municipais que serão empregados na realização do evento “Pirifolia 2022”, especificando o objeto em que serão aplicados os recursos e os elementos de despesa constantes no orçamento de tais valores.

Cláusula 20ª - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI compromete-se a fiscalizar e inibir a presença de paredões de som no evento “Pirifolia 2022”.

Cláusula 21ª - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI compromete-se a solicitar, até o dia 28/07/2022, a fiscalização do evento por parte do órgão estadual de vigilância sanitária.

Cláusula 22ª - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI assume a obrigação de publicar edital para inscrição de interessados na comercialização de alimentos e bebidas na área externa do evento “Pirifolia 2022”, observando, entre outras exigências, as seguintes:

- a) Utilização exclusiva de utensílios descartáveis;
- b) Abstenção da manipulação, pela mesma pessoa, de alimento e dinheiro;
- c) Utilização de vestimentas na cor clara;
- d) Acondicionamento de alimentos em depósitos com tampas.
- e) uso de máscaras pelos vendedores e manipuladores de alimentos que

atuarem no evento.

Cláusula 23ª - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI assume a obrigação de delimitar, na área externa do evento, a quantidade permitida de barracas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

destinadas à venda de alimentos e bebidas, executando o cadastramento dos interessados e não permitindo, mediante fiscalização antes e durante o evento, a montagem e instalação de novas barracas para exploração de tal atividade por pessoas não cadastradas.

DA PROMOÇÃO PESSOAL

Cláusula 24ª – Ficam os COMPROMISSÁRIOS PATAMAR PRODUÇÕES e MUNICÍPIO DE PIRIPIRI obrigados ainda a impedirem a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos, que caracterizem promoção pessoal, em observância ao previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Cláusula 25ª - Ficam os COMPROMISSÁRIOS PATAMAR PRODUÇÕES e MUNICÍPIO DE PIRIPIRI obrigadas a impedirem a realização de propaganda eleitoral antecipada, que guarda previsão no art. 36, *caput*, da Lei nº 9.504/97.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 26ª - A organização do evento divulgará o teor deste Termo de Ajustamento de Conduta a todos os participantes do evento “Pirifolia 2022” conferindo destaque às seguintes advertências:

É expressamente proibido:

- a) o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, e a utilização de copos de vidros;
- b) a venda e o fornecimento de bebida alcoólicas para menor de 18 anos;
- c) o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula 27ª - O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou descumprimentos dos prazo previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada ato de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Cláusula 28ª - A COMPROMISSÁRIA PATAMAR PRODUÇÕES divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos



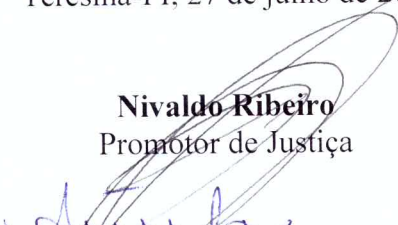
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; tele-atendimento:127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Atendimento Pessoal: Rua Lindolfo Monteiro, 911, Térreo, Fátima, Teresina, CEP 64049-440), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDAÇÃO MONTE TABOR, sediada em Piripiri.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor que vai e achado conforme.

Teresina-PI, 27 de julho de 2022.


Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça


Aurea Emília Bezerra Madruga
Promotora de Justiça


Márcio Leandro Carvalho de Alencar
Patamares Produções


José Bezerra Pereira
Prefeita Municipal de Piripiri

